

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 561/2021**

Considerando que a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 e a classificação do vírus como uma pandemia, têm motivado a adoção de medidas excepcionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, de 11 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 14 de junho, suplemento, foi autorizado a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 560/2021, de 11 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 14 de junho, 3.º Suplemento, foi determinado a obrigatoriedade dos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa serem portadores de teste TRAg, bem como, os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa;

Considerando que nos termos da mesma Resolução o teste TRAg, poderá ser realizado nas farmácias, laboratórios, clínicas e postos aderentes à campanha de testagem massiva do Governo Regional, não comportando quaisquer encargos para os viajantes;

Considerando que urge salvaguardar a possibilidade de testagem aos viajantes que desembarquem e embarquem para a Ilha do Porto Santo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de junho de 2021, resolve:

1 - Proceder à alteração do n.º 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, de 11 de junho de 2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 14 de junho, suplemento, que passa a ter a seguinte redação:

“1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º conjugado com o artigo 35.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa.”

2- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4- A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO  
CIVIL**

**Portaria n.º 325/2021**

de 17 de junho

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, objeto da Declaração de Retificação n.º 21/2020, publicada no *Diário da República*, 1.º Série, n.º 102, de 26 de maio, diploma que aprovou a Orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, procedeu à criação de uma estrutura organizativa adequada ao exercício das suas atribuições e competências.

Em matéria de organização e funcionamento dos serviços, o Programa do XIII Governo Regional da Madeira aposta na inclusão duma maior eficiência e eficácia operacional bem como na simplificação da gestão dos serviços.

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2020/M, de 16 de novembro, procedeu à reestruturação da orgânica e atribuições do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), face à criação da Direção Regional da Saúde.

A eficiência só se traduz em melhorar significativamente a prestação dos serviços públicos, gastando menos, pressupondo a promoção da partilha de serviços e recursos e a melhoria dos instrumentos de gestão dos dirigentes máximos, nomeadamente, pela criação de serviços especializados em determinadas áreas transversais.

O IASAÚDE, IP-RAM, assume um papel essencial no âmbito da regulação e gestão do Sistema de Saúde, bem como na racionalização funcional e de modernização e simplificação administrativa, permitindo assim, a prestação de serviços de qualidade e otimização na utilização dos recursos disponíveis.

Nesse contexto, impõe-se agora, no desenvolvimento do supramencionado diploma, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no artigo 8.º da orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte: